



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 970/2007, DE 03/07/2007.**  
**AUTORIA DOS VEREADORES: GILMAR**  
**MATIAS DOS SANTOS E JOEL THEODORO**

**“Dispõe sobre: Estabelece períodos para a realização de concursos ou processos seletivos para provimento de cargos públicos e dá outras providências”.**

O SR. JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Artigo 1º -** As provas de concurso público ou processo seletivo para provimento de cargos públicos e os exames vestibulares das universidades públicas e privadas serão realizados no período de domingo e sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 às 18:00 horas.

**Parágrafo 1º-** Quando inviável a promoção de certames em conformidade com o “caput”, a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-los após as 18:00 horas.

**Parágrafo 2º-** A permissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de requerimento assinado pelo próprio interessado, dirigido à entidade organizadora, a 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início do certame.

**Parágrafo 3º-** Na hipótese do parágrafo 1º o candidato ficará incomunicável desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo para ele estabelecido previamente.

**Artigo 2º -** É assegurado ao aluno, devidamente matriculado nos estabelecimento de ensino público ou privado, de ensino fundamental, médio ou superior, a aplicação de provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa previsto no “caput” do artigo 1º.

**Parágrafo Único -** Poderá o aluno pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer a escola que, em substituição a sua presença na sala de aula, para fins de obtenção de frequência, seja-lhe assegurada, alternativamente, a apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, determinados pelo estabelecimento de ensino, observados os parâmetros curriculares e plano de



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **03 (três)** dias do mês de julho de 2007.



**JURANDIR PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.



**MARLY JESUS DE SOUZA**  
**Secretária Municipal**



**Dr. ROBSON T. MOREIRA**